



Boletim Nugepnac nº 31 Ano 2022

Goiânia, 01 de julho de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de junho de 2022 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. A falha na prestação de serviço de energia elétrica não configura, por si só, dano moral presumido, havendo necessidade de comprovação do dano pelo consumidor, salvo quando ultrapassados os prazos estabelecidos no artigo 362, incisos IV e V, da Resolução n.º 1.000 de 2021 da Aneel, situação em que restará caracterizado o dano moral *in re ipsa*.

STJ

2. O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.

3. Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente

4. 1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço. 2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto. 3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de

resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime. 4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.

5. Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

6. A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).

7. Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

8. É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.

9. As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.

STF

10. Legitimidade subsidiária da Procuradoria da Fazenda Pública, após a vigência da Lei 13.964/2019, para execução de pena de multa decorrente de condenação criminal, nos casos de inércia do Ministério Público.

11. São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida di-

ante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto.

12. É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.”

13. É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão Publicado – IRDR TEMA 27/TJGO – IRDR 5157351-34.2021.8.09.0051.

Tese firmada: “A falha na prestação de serviço de energia elétrica não configura, por si só, dano moral presumido, havendo necessidade de comprovação do dano pelo consumidor, salvo quando ultrapassados os prazos estabelecidos no artigo 362, incisos IV e V, da Resolução n.º 1.000 de 2021 da Aneel, situação em que restará caracterizado o dano moral *in re ipsa*.”
Data da publicação: 27/06/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Acórdão Publicado – TEMA 981/STJ – REsp. 1.645.333/SP, REsp. 1.643.944/SP, e REsp 1.645.281/SP.

Tese firmada: “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de ge-

rência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.”

Data da publicação: 28/06/2022.

3. Acórdão Publicado – TEMA 1106/STJ – REsp 1.918.287/MG e REsp 1.925.861/SP.

Tese firmada: “Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente.”

Data da publicação: 28/06/2022.

4. Acórdão Publicado – TEMA 1144/STJ – REsp 1.979.989/RS e REsp 1.979.998/RS.

Tese firmada: “1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.

2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.

3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.

4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.”

Data da publicação: 30/06/2022.

5. Acórdão Publicado – TEMA 1086/STJ – REsp. 1.854.662/CE, REsp. 1.881.324/PE, REsp. 1.881.283/RN e REsp 1.881.290/RN.

Tese firmada: “Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.”

Data da publicação: 29/06/2022.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1087/STJ – REsp. 1.888.756/SP, REsp. 1.890.981/SP e REsp 1.891.007/RJ.

Tese firmada: “A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).”

Data da publicação: 27/06/2022.

7. Afetação – TEMA 1157/STJ – REsp. 1.985.189/SP e REsp. 1.985.190/SP.

Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Questão submetida a julgamento: “Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.”

Data da afetação: 30/06/2022.

8. REVISÃO DE TESE - Acórdão Publicado – TEMA 585/STJ – REsp. 1.947.845/SP e REsp. 1.931.145/SP.

Tese firmada: “É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica

ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.”

Data da publicação: 24/06/2022.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 882/STJ – REsp 1.280.871/SP e REsp 1.439.163/SP .

Tese firmada: “As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.”

Data do trânsito: 12/06/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1.219/STF – RE 1.377.843/PR.

Questão submetida a julgamento: “Legitimidade subsidiária da Procuradoria da Fazenda Pública, após a vigência da Lei 13.964/2019, para execução de pena de multa decorrente de condenação criminal, nos casos de inércia do Ministério Público.”

Data da publicação: 10/06/2022.

11. Acórdão Publicado – TEMA 661/STF – RE 625.263/PR.

Tese firmada: “São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto.”

Data da publicação: 06/06/2022.

12. Trânsito em Julgado – TEMA 1024/STF – RE 1.049.811/PE.

Tese fixada: “É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.”

Data do trânsito: 25/06/2022.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 1157/STF – ARE 1.306.505/AC.

Tese fixada: “É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).”

Data do trânsito: 11/06/2022.

NOTÍCIAS

- **Monitores de creche têm direito à equiparação salarial ao piso dos professores da rede municipal**

(<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/24411-monitores-de-creche-tem-direito-a-equiparacao-salarial-ao-piso-dos-professores-da-rede-municipal>)

Publicado: 29 Junho de 2022

- **TJGO vai revisar tese jurídica relacionada à promoção de policiais militares**

(<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/24345-tjgo-vai-revisar-tese-juridica-relacionada-a-promocao-de-policiais-militares>)

Publicado: 21 Junho 2022



- **Diretor de Estatística do TJGO é palestrante convidado do programa “Sextas Inteligentes” do STF**

(<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/24287-diretor-de-estatistica-e-ciencia-de-dados-do-tjgo-antonio-pires-e-palestrante-convidado-do-programa-sextas-inteligentes-do-stf>)

Publicado: 10 Junho 2022



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.